



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

Publicado no Diário Oficial de Contas  
(DOC/TC-MT)

Edição nº 3191 - Pág(s). 07

De 26/10/2023 a 27/10/2023

*Luiza H. Martins*

**LEI Nº 2.864/2023**

**SÚMULA: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA MATO GROSSO, O PROJETO ADOTE UMA LIXEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereador Darli Luciano da Silva**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º-** Fica instituído, no Município de Alta Floresta, o projeto Adote uma Lixeira, como os seguintes objetivos:

- I- preservar a limpeza pública; e
- II- garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer e de logradouros públicos;
- III- aumentar a quantidade de lixeiras públicas;
- IV- incentivar a reciclagem e a melhoria da limpeza pública municipal;
- V- reduzir as despesas do Município de Alta Floresta com a instalação e a manutenção de lixeiras públicas;
- VI- estimular a parceria público-privada; e
- VII- conscientizar a população sobre a importância de ter um município limpo.

**Art. 2.º-** Para a consecução dos objetivos do projeto Adote uma Lixeira, o Município de Alta Floresta poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a fabricação, instalação e a manutenção de lixeiras públicas.

§ 1.º- Os parceiros referidos no caput deste artigo terão direito à publicidade e poderão afixar, em local visível, placa indicativa com seu nome e sua logomarca.

§ 2.º- Excetuam-se ao disposto no § 1º deste artigo propagandas que atentem ao pudor, de cigarros, de bebidas, de partidos políticos, de religiões, de detentores de cargos eletivos ou de candidatos a cargos eletivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**Art. 3.º-** Os parceiros do projeto Adote uma Lixeira deverão observar as seguintes disposições relativas às lixeiras:

**I-** serão padronizadas em cores e formatos especificados pelo Executivo Municipal;

**II-** conterão os dizeres "Adote uma Lixeira"; e

**III-** poderão localizar-se defronte ao estabelecimento do parceiro ou em qualquer outro lugar de sua escolha, respeitada a distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) entre elas.

**Art. 4.º-** Caberão aos parceiros do projeto Adote uma Lixeira os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras.

**Art. 5.º-** O recolhimento dos lixos depositados nas lixeiras do projeto Adote uma Lixeira será realizado pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou por recicladores devidamente autorizados.

**Art. 6.º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 25 de outubro de 2.023.**

  
**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal



TCE/MT nº 001/2009, de 17/02/2009, na sua 4ª versão do Manual de Triagem.

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. **SÔNIA MARIA BARBOSA DE AQUINO**, portadora do RG nº 06XXXX4-0 SESP/MT, CPF/MF nº 459.XXX.XXX-68, efetiva no cargo de Técnico Instrumental, Perfil: Assistente Administrativo, Nível: 05, matrícula nº 130761, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – MT.

**Artigo 2º** - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 47/2005 no seu artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único; Lei Orgânica Municipal no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 95, incisos I, II, III e parágrafo único; até posterior deliberação.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de 01/10/2023, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 09 de outubro de 2023.

**ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO**  
Diretor Executivo

**FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA**  
Gerente de Benefícios

**ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA**  
Gerente de Administração

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

EXTRATO TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2020. DATA: 06/10/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CNPJ: 15.023.906/0001-07 EMPRESA: IMPERIAL PATRIMONIAL S/A CNPJ: 03.239.555/0001-89, FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 044/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/10/2023 à 08/12/2023, VALOR: R\$ 20.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2023, DATA: 18/10/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CNPJ: 15.023.906/0001-07 EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02, FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, INCISO II, ALÍNEA "d" DA LEI Nº 8.666/93. OBJETO: TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO ITENS 25 e 36 REGISTRADOS NAATA Nº 181/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	SALDO REMANESCENTE	VALOR REEQUILIBRIO/ UND
25	7813	FENTANILA 0,05MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCOHIPOLABOR AMPOLA 10ML	HIPOLABOR	10000,0000	R\$ 5,3088
36	22947	PENICILINA CRISTALINA INJ. 5.000.000UI	SOL.BLAU ARICILINA	1000,0000	R\$ 9,6816

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

EXTRATO TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2021, DATA: 24/10/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CNPJ: 15.023.906/0001-07 EMPRESA: INVOLÁVEL ALTA FLORESTA ALARMES CNPJ: 05.507.606/0001-31, FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 OBJETO: ADITIVO QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 025/2021-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021, VALOR: R\$ 3.474,00.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2023, DATA: 24/10/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CNPJ: 15.023.906/0001-07 EMPRESA: HANSEN, BELLEI E MELO LTDA CNPJ: 28.014.669/0001-51, FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2023-TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022, PRAZO DE EXECUÇÃO: 25/10/2023 à 25/11/2023.

### LEGISLAÇÃO

### LEI Nº 2.864/2023

SÚMULA: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA MATO GROSSO, O PROJETO ADOTE UMA LIXEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Darli Luciano da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º- Fica instituído, no Município de Alta Floresta, o projeto Adote uma Lixeira, como os seguintes objetivos:

I- preservar a limpeza pública; e  
II- garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer e de

logradouros públicos;

III- aumentar a quantidade de lixeiras públicas;  
IV- incentivar a reciclagem e a melhoria da limpeza pública municipal;  
V- reduzir as despesas do Município de Alta Floresta com a instalação e

a manutenção de lixeiras públicas;

VI- estimular a parceria público-privada; e  
VII- conscientizar a população sobre a importância de ter um município

limpo.

Art. 2.º- Para a consecução dos objetivos do projeto Adote uma Lixeira, o Município de Alta Floresta poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a fabricação, instalação e a manutenção de lixeiras públicas.

§ 1.º- Os parceiros referidos no caput deste artigo terão direito à publicidade e poderão afixar, em local visível, placa indicativa com seu nome e sua logomarca.

§ 2.º- Excetuam-se ao disposto no § 1º deste artigo propagandas que atentem ao pudor, de cigarros, de bebidas, de partidos políticos, de religiões, de detentores de cargos eletivos ou de candidatos a cargos eletivos.

Art. 3.º- Os parceiros do projeto Adote uma Lixeira deverão observar as seguintes disposições relativas às lixeiras:

I- serão padronizadas em cores e formatos especificados pelo Executivo

Municipal;

II- conterão os dizeres "Adote uma Lixeira"; e

III- poderão localizar-se de frente ao estabelecimento do parceiro ou em qualquer outro lugar de sua escolha, respeitada a distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) entre elas.

Art. 4.º- Caberão aos parceiros do projeto Adote uma Lixeira os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras.

Art. 5.º- O recolhimento dos lixos depositados nas lixeiras do projeto Adote uma Lixeira será realizado pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou por recicladores devidamente autorizados.

Art. 6.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 25 de outubro de 2023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.865/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO, DEPÓSITO E DOAÇÃO DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, ROUPAS, COLCHÕES, MATERIAL ESCOLAR, BRINQUEDOS, ITENS DE HIGIENE PESSOAL E MATERIAL DE LIMPEZA.

AUTORIA: Vereadores Marcos Roberto Menin e Douglas Pereira Teixeira de Carvalho

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º- A Administração Municipal fica autorizada a receber sobras de materiais de construção oriundos de edificações, reformas escombros ou ruínas, móveis, eletrodomésticos, alimentos não perecíveis, roupas, colchões, material escolar, brinquedos e itens de higiene pessoal e materiais de limpeza para doação, consumo e reaproveitamento por famílias destituídas de recursos, na construção de moradias para uso próprio, ou entidades habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Os materiais descritos no artigo 1º poderão ser: areia, azulejos, cimento, cal, pedra britada, grades, ferro, lajotas, blocos, materiais elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.) hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc; móveis, eletrodomésticos, alimentos não perecíveis, roupas, colchões, material escolar, brinquedos, itens de higiene pessoal e material de limpeza, que deverão estar em condições de consumo e reaproveitamento.

Art. 2.º- Para o acondicionamento dos materiais a Administração Municipal poderá usar espaços públicos (terrenos e/ou prédios) podendo firmar convênios com particulares para uso de espaços pertencentes a estes últimos.